***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008 – CMDCA**

**Dispõe sobre registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção da defesa das crianças e adolescentes e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPEZAL – CMDCA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 025/1997 – 637/2006, em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2008.

Considerando o disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o teor da Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2.001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Sapezal.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS:**

**Art. 2º-** São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I - Registrar as entidades nãogovernamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II - Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III - Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Sapezal;

V - Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam aintermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

**CAPÍTULO II – DO REGISTRO E INSCRIÇÃO**

**Seção I – Do Registro das Entidades sem fins lucrativos**

**Art. 3º -** Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

**I – Promoção**

**II – Defesa**

**III – Educação Profissional**

**Art. 4º -** Serão registrados na categoria **Promoção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I - Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltadas especificamente para crianças e adolescentes.

II - Execução direta de programas de proteção e/ou sócio educativo nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990;

**Art. 5º -** Serão registradas na categoria **Defesa** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

1. Ações Judiciais;
2. Procedimentos e medidas administrativas;
3. Mobilização social e medidas sócio-políticas.

**Art. 6º -** Serão registradas na categoria **Educação Profissional**, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

**Parágrafo único –** Os programas de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63 à 69 da Lei Federal 8.060/90, respeitando-se a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

**Art. 7º -** O registro terá validade por 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

**CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS:**

**Art. 8º -** A inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos nesta Resolução.

**Art. 9º -** As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicados ao CMDCA.

**CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS:**

**Art. 10º -** São requisitos para o registro de entidades no CMDCA:

I - Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

II - Estar regularmente constituída;

III – Ter em seus quadros pessoas idôneas;

IV - Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA

**Parágrafo único:** As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher os seguintes requisitos:

I - Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelos arts. 90 e 91 do ECA;

II - Prestar atendimento sistemático e contínuo;

III – Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

IV - Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

V - Contar com quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;

VI - Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

**CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**:

**Seção I – Documentos Para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais:**

**Art. 12 -** São documentos exigidos para o registro de entidades de atendimento não governamentais com Sede e Foro em Sapezal:

I - Requerimento dirigido à presidência do CMDCA solicitando o registro da Entidade ou a Inscrição do Projeto ou Programa;

II - Cópia da ata de fundação;

III - Cópia do CNPJ;

IV- Cópia do Alvará de funcionamento

V - Cópia dos Estatutos da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

VI – Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

VII - Cópia do programa ou projeto a ser inscrito;

VIII - Relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

**§ 1º -** Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto às crianças e adolescentes e/ou educação profissional a adolescente.

**§ 2º -** Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I - Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;

II - Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à entidade mantida;

III – Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

**Art. 13 –** A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de três meses, após o início das suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I - Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de

aprendizes;

II - Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III - Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV - Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a

legislação vigente;

V - Relação nominal de aprendizes contratados;

**§ 1º -** A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60(sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades;

**§ 2º -** Vencido o prazo de suspensão sem que a entidade tenha apresentado o relatório de início das atividades, será cancelada a inscrição do Programa de aprendizagem no CMDCA.

**CAPÍTULO VI – Dos Documentos Para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais.**

**Art. 14 –** São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais:

I - Requerimento dirigido à presidência do CMDCA solicitando a

inscrição do Projeto ou Programa;

II - Cópia do CNPJ;

III - Cópia do ato de nomeação do Dirigente da entidade

IV - Cópia do programa ou projeto a ser inscrito;

VI - Relação dos cursos, programas ou atividades, oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

**CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

**Art. 15º -** O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA, que o autuará e dará atendimento ao processo de acordo com as normas internas;

**Art. 16 –** O pedido de Registro e Inscrição será apreciado pelo colegiado do CMDCA no prazo máximo de 30(trinta) dias;

**§ 1º -** Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se toda a documentação apresentada está em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal nº 8.069/90 e Lei nº 10.097/2000, e com esta Resolução.

**§ 2º -** O CMDCA poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário.

**Art. 18º -** Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados do CMDCA no prazo de 60(sessenta) dias que antecedem o vencimento, acompanhados de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição Anterior;

**CAPÍTULO VIII - DA NEGATIVA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

**Seção I – da Negativa**

**Art. 19º –** Será negado, a juízo do CMDCA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

**Parágrafo único:** Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA no, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

**Seção II – Da Suspensão**

**Art. 20º -** O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 06(seis) meses quando a entidade ou programa:

I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;

II - Interromper suas atividades por período superior a 06(seis) meses, sem motivo justificado;

III - Deixar de cumprir o programa apresentado;

**§ 1º -** No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 03(três) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

**§ 2º -** Em se tratando de irregularidades em programas ou projetos, será concedido o prazo de 01(um) a 03(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas;

**§ 3º -** A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

**Seção III – Do Cancelamento:**

**Art. 21º -** O registro ou inscrição será cancelado quando a entidade:

I – Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II – Quando for comunicada a sua extinção;

III – Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

**Art. 22º -** Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO IX - Disposições Finais:**

**Art. 23º -** À Entidade que for concedido registro, será fornecido certificado de acordo com a categoria em que for inscrita.

**Art. 26º -** Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do registro e cadastro serão publicados em jornal de circulação local.

**Art. 27º -** Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

**Art. 28º -** As entidades governamentais e nãogovernamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e de educação profissional terão o prazo de 90(noventa) dias, a partir do mês de julho de 2008, para procederem à inscrição de seus programas.

**Art. 29º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16 de junho de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

SAPEZAL-MT, 16 de junho de 2008.

­­­­

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cristienne Gonçalves Pereira

Presidente do CMDCA